



PORTARIA nº 01 de 20 de março de 2018.

O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na aprovação do Coplad de 20.02.2018, RESOLVE:

Art. 1 - Fica criada, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, a Câmara de Desenvolvimento Institucional com as seguintes atribuições:

- I. acompanhar setorialmente a execução dos Planos de Ação e Metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. discutir e sugerir formas de execução, acompanhamento e monitoramento dos Planos de Ação e Metas do PDI;
- III. responsabilizar-se pela coleta de informações setoriais (áreas, setores, unidades) referentes à elaboração e monitoramento do PDI;
- IV. promover o intercâmbio de conhecimento referente ao acompanhamento do PDI e aos métodos e formas de elaboração e acompanhamento do PDI;
- V. propor metodologia para revisão, acompanhamento e elaboração do PDI;
- VI. propor indicadores de acompanhamento dos resultados relativos ao PDI;
- VII. propor modelos de relatórios e formas de monitoramento da execução do PDI.

1

Art 2 - Os membros da Câmara de Desenvolvimento Institucional serão indicados pelas áreas/setores/unidades que representam, a saber:

- I. Pró-Reitor(a) de Planejamento ou seu adjunto(a);
- II. Pró-Reitor(a) de Administração ou seu adjunto(a);
- III. Procurador(a) institucional;
- IV. Coordenador(a) de Desenvolvimento Institucional da ProPlan;
- V. Um(a) representante do Gabinete da Reitoria;
- VI. Um(a) representante de cada Pró-Reitoria;
- VII. Um(a) representante das demais Secretarias, Superintendências e Coordenadorias da Reitoria (CPA, NIT, SRI, STI, CRBU, SEAD, DCI);
- VIII. Dois(duas) representantes de cada Unidade Universitária, sendo um docente e um técnico administração em educação.

Art. 3 - O mandato de seus membros será o do prazo de execução do PDI ou do mandato do membro.



Art. 4 - São responsabilidades dos membros da Câmara de Desenvolvimento Institucional:

- I. acompanhar setorialmente (em suas áreas, setores, unidades) a execução dos Planos de Ação e Metas do PDI;
- II. responsabilizar-se pela coleta de informações setoriais (em suas áreas, setores, unidades) referentes à elaboração e monitoramento do PDI;
- III. atuar como agentes mobilizadores em suas áreas/setores/unidades para a elaboração e execução do PDI.

Art. 5 - A coordenação da Câmara de Desenvolvimento Institucional caberá ao pró-reitor(a) de Planejamento ou seu representante e a vice-coordenação ao pró-reitor(a) de Administração ou seu (sua) representante.

Art. 6 - As atividades da Câmara de Desenvolvimento Institucional poderão ser organizadas, quando oportuno, em subdivisões temáticas denominadas Mesas Técnicas de Desenvolvimento. Serão atribuições das Mesas Técnicas de Desenvolvimento Institucional:

- I. articular atores institucionais envolvidos em cada Plano de Ação e Meta por Diretriz instituinte do PDI;
- II. propor, avaliar e revisar os Planos de Ação, Indicadores e Metas para seu aprimoramento contínuo;
- III. revisar e propor alterações nas Diretrizes Instituintes, se for o caso.

Art. 7 - As mesas técnicas de Desenvolvimento Institucional deverão ser constituídas por membros da Câmara de Desenvolvimento Institucional e eventuais convidados que estejam envolvidos nos Planos de Ação e Metas em discussão.

Art. 8 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Pedro Fiori Arantes
Pró-Reitor de Planejamento